

Lei municipal nº 1274/2000.

"Dispõe sobre a alienação de bens móveis pertencentes à Municipalidade, para pagamento junto à Previdência Social Geral".

Mais Henrique Villa, Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nos moldes do inciso II do artigo 129 da Lei Orgânica do município de Echaporã /SP.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º). Fica o Poder Executivo do município de Echaporã /SP, autorizado a proceder alienações de bens móveis pertencentes à Municipalidade, para pagamento junto à Previdência Social Geral, de acordo com o que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nos moldes do inciso II do artigo 129 da Lei Orgânica do município de Echaporã /SP.

Artigo 2º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Echaporã,
25 de outubro de 2000.


Mais Henrique Villa

Publicada e registrada nesta Secre-
taria na mesma data supra.

Sergio Callixto Machado
Secretário

2012-01-10 10:45:22
Sergio Callixto Machado

2012-01-10 10:45:22
Sergio Callixto Machado